

DECRETO MUNICIPAL N.º 15, DE 09 DE MAIO DE 2023

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - IPSMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal de Curralinho, e

CONSIDERANDO: o disposto no art. 76 e art. 78 da Seção I (Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS), Capítulo V (Gestão dos Regimes próprios) da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 89, art. 90 e art. 91 da Seção I (Gestão da aplicação dos recursos), Capítulo VI (Investimentos dos Recursos) da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 123 da Seção IV (Alocação dos Recursos), Capítulo VI (Investimentos dos Recursos) da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO: o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO: a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - IPSMC, participante do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social quanto à formulação e execução da política de investimentos.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho - IPSMC.

Art. 2º O Comitê de Investimentos terá finalidade consultiva e auxiliará na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, participante do processo de análise, de assessoramento e decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos integrará a estrutura organizacional do IPSMC e terá em sua composição 03 (três) membros, definidos dentre os servidores municipais e autárquicos, na qualidade de servidor titular de função efetiva ou de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos não deverão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, conforme estabelecido nos incisos I e II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua nomeação, para comprovar a certificação estabelecida no inciso II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterações dispostas na Portaria MTP nº 3.803, 16 de novembro de 2022.

§ 4º Os custos com a certificação serão de responsabilidade do IPSMC.

§ 5º Caso nenhum membro nomeado, obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no § 3º.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do IPSMC, podendo solicitar a qualquer momento tais informações para garantirem consistência e segurança em suas análises.



Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos RPPS, pelas diretrizes formuladas pelo Conselho Monetário Nacional e atos normativos formulados pelo Ministério da Previdência.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Eleger entre seus membros um coordenador;

II - Emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPSMC, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

III - Acompanhar mensalmente a evolução dos investimentos do IPSMC já realizados, com base em relatórios elaborados pela Área Financeira e/ou empresa especializada em consultoria de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

IV - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do IPSMC;

V - Sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro e de capitais, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente contratados e habilitados pelo IPSMC;

VI - Avaliar riscos potenciais de investimentos;

VII - Propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

VIII - Analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou outro órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou outros órgãos competentes que desaconselhem relacionamento;

c) Atestados de regularidade junto ao Fisco Federal, Estadual, Municipal, atestado de regularidade Previdenciária e FGTS e atestado de regularidade Trabalhista;

d) Existência de Rating de Gestão de Qualidade.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - Elaborar e encaminhar aos demais membros a pauta e convocação para as reuniões;

II - Elaborar as Atas que serão originadas das reuniões;

III - Manter arquivo físico e eletrônico dos documentos originados nas reuniões;

IV - Encaminhar ao Presidente do IPSMC as decisões oriundas das reuniões.

Art. 7º Compete aos Membros do Comitê de Investimentos:

I - Comparecer às reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, justificando possível ausência quando ocorrer;

II - Analisar as matérias e assuntos submetidos ao Comitê;

III - Votar as matérias e assuntos submetidos ao Comitê.

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - As reuniões ordinárias ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

II - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Coordenador;

III - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;


IV - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do RPPS na internet.

Art. 9º O Órgão Colegiado do RPPS avaliará as atividades dos membros e constatada falhas ou falta de participação, poderá formular pedido ao Presidente do RPPS a substituição.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 09 de maio de 2023.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA